

10<sup>a</sup> EDIÇÃO

# INFORMATIVO DE AÇÕES COLETIVAS

**Relatório de novembro e dezembro de 2025**

**Notícias e decisões importantes**



**Secretaria de Uniformização de  
Jurisprudência, Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC**

# SUMÁRIO



- |  |    |
|--|----|
| 1. <u>Apresentação</u>                 | 3  |
| 2. <u>Dados gerais</u>                 | 4  |
| 3. <u>Ação civil coletiva</u>          | 6  |
| 4. <u>Ação Civil Pública Cível</u>     | 10 |
| 5. <u>Ação de Cumprimento</u>          | 13 |
| 6. <u>Seção de Dissídios Coletivos</u> | 16 |
| 7. <u>Notícias e Decisões</u>          | 17 |

# 1. APRESENTAÇÃO



As ações coletivas fazem parte da modernização da prestação jurisdicional em relação aos conflitos de massa. Servem à defesa dos direitos metaindividuais: difusos, coletivos em sentido estrito e individuais homogêneos, revelando-se como instrumento de avanço social e cidadania.

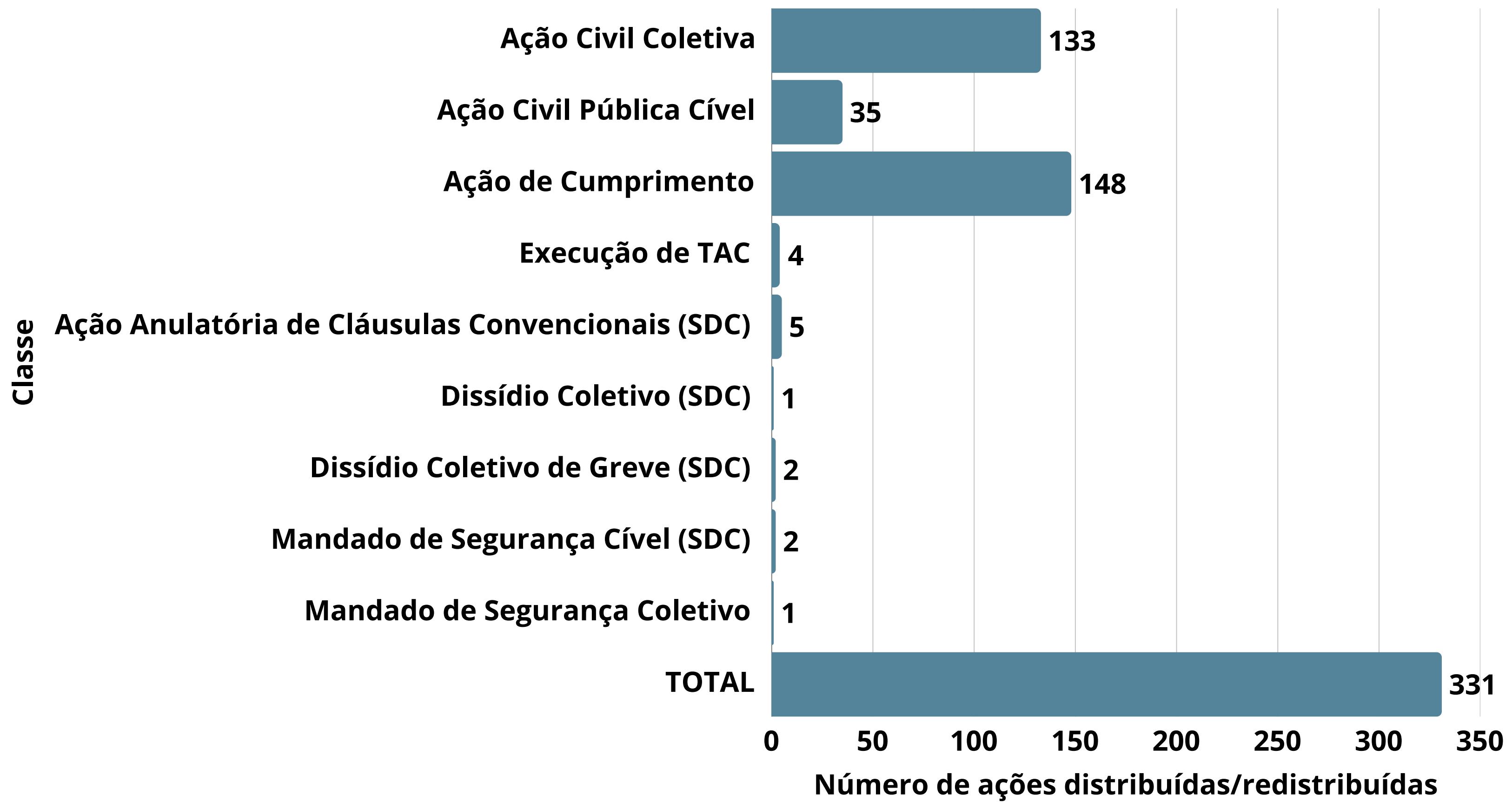
Cabe à SEJPAC, unidade de apoio executivo da Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas do TRT da 3<sup>a</sup> Região, realizar estudos e levantamento de dados para subsidiar as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos (Resolução n.º 339/2020 e Portaria da Presidência n.º187/2023, ambas do Conselho Nacional de Justiça).

Nesse contexto, elaboramos relatório com as informações extraídas das ações coletivas ajuizadas neste Regional nos meses de novembro e dezembro de 2025, obtidas por meio de relatórios gerenciais do PJe. Extraímos dados estatísticos do mesmo período do Painel de Inteligência, ferramenta desenvolvida pelo TRT da 21<sup>a</sup> Região e disponibilizada ao TRT-MG através de convênio.

Além disso, apontamos matérias cuja relevância, seja pelo número de trabalhadores atingidos ou pela grande repercussão social e econômica, merecem destaque.

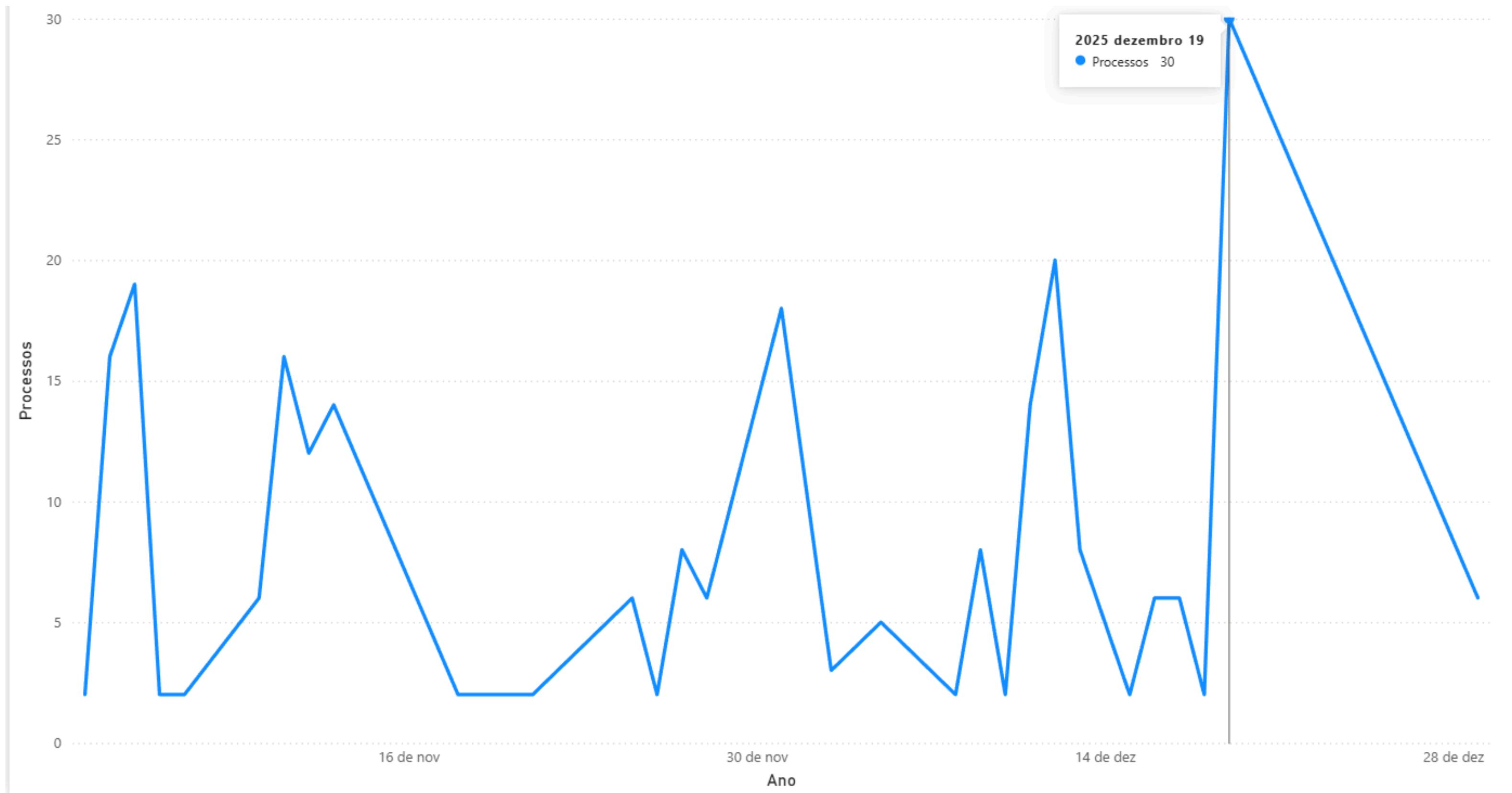
Por fim, trazemos também notícias e decisões atuais importantes sobre a temática.

## 2. DADOS GERAIS. NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2025



### 3. AÇÃO CIVIL COLETIVA

Foram distribuídas/redistribuídas **133 Ações Civis Coletivas** no bimestre. Veja abaixo a variação do período:



# Ação Civil Coletiva - Novembro e Dezembro de 2025

Assuntos mais registrados no PJe	Número de vezes em que aparece
<b>Adicional de Insalubridade</b>	<b>114</b>
<b>Assistência Judiciária Gratuita</b>	<b>44</b>
<b>Multa Convencional</b>	<b>12</b>
Honorários Advocatícios	8
Salário/Diferença Salarial	8
Adicional de Transferência	6
Horas Extras	5
Ação Civil Pública	4
Aplicabilidade/Cumprimento	4
FGTS	4
Indenização por Dano Moral Coletivo	4
Salário / Pagamento	4

## Polo Ativo

SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G - SINFITO/MG	37
SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	22
SIND DOS EMPREGADOS DE EMP DE SEG VIGILANCIA DO EST MG	7
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, TURISMO E HOSPITALIDADE DE JOAO MONLEVADE	7
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARAXA E TAPIRA - SINDECAT	7
SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	7
SINDICATO DOS PSICOLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	6
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABE BANCARIOS DE CURVELO	4
SIND. TRAB. IND. EXTR. MIN. E DE PESQ., PROSPEC., EXTR. E BENEF. FER. MET. BAS. E DEMAIS MIN. MET. E N. MET. DE ITABIRA E REGIAO.	3
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO	3

## Polo Passivo

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	10
ANGLO AMERICAN MINERIO DE FERRO BRASIL S/A	3
CORDATO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA	3

## Destaque - Ação Civil Coletiva

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE / DIFERENÇAS - COVID 19

**78 (setenta e oito) ações** tem pedidos de adicional (ou diferenças) de insalubridade em grau máximo relacionados ao período da pandemia de Covid-19.



Foto: Marcelo Camargo / Agência Brasil

### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

A CEF foi a empresa mais demandada (10 ações). Houve 3 tipos de demandas principais:

- Prejuízo salarial da função de ASSISTENTE DE VAREJO (fundamentos com base no princípio da isonomia  
- art. 5º, I, da CF/88 - e não discriminação aos que laboram nas mesmas condições e exigências de atribuições, tarefas e gestão comercial | **3 ações**
- Adicional de transferência | **3 ações**
- Diferenças salariais entre GERENTES DE VAREJO e Gerentes de Carteira (fundamentos com base na existência de desvio de função e da justa remuneração e/ou subsidiariamente, pela aplicação do princípio da isonomia) | **2 ações**

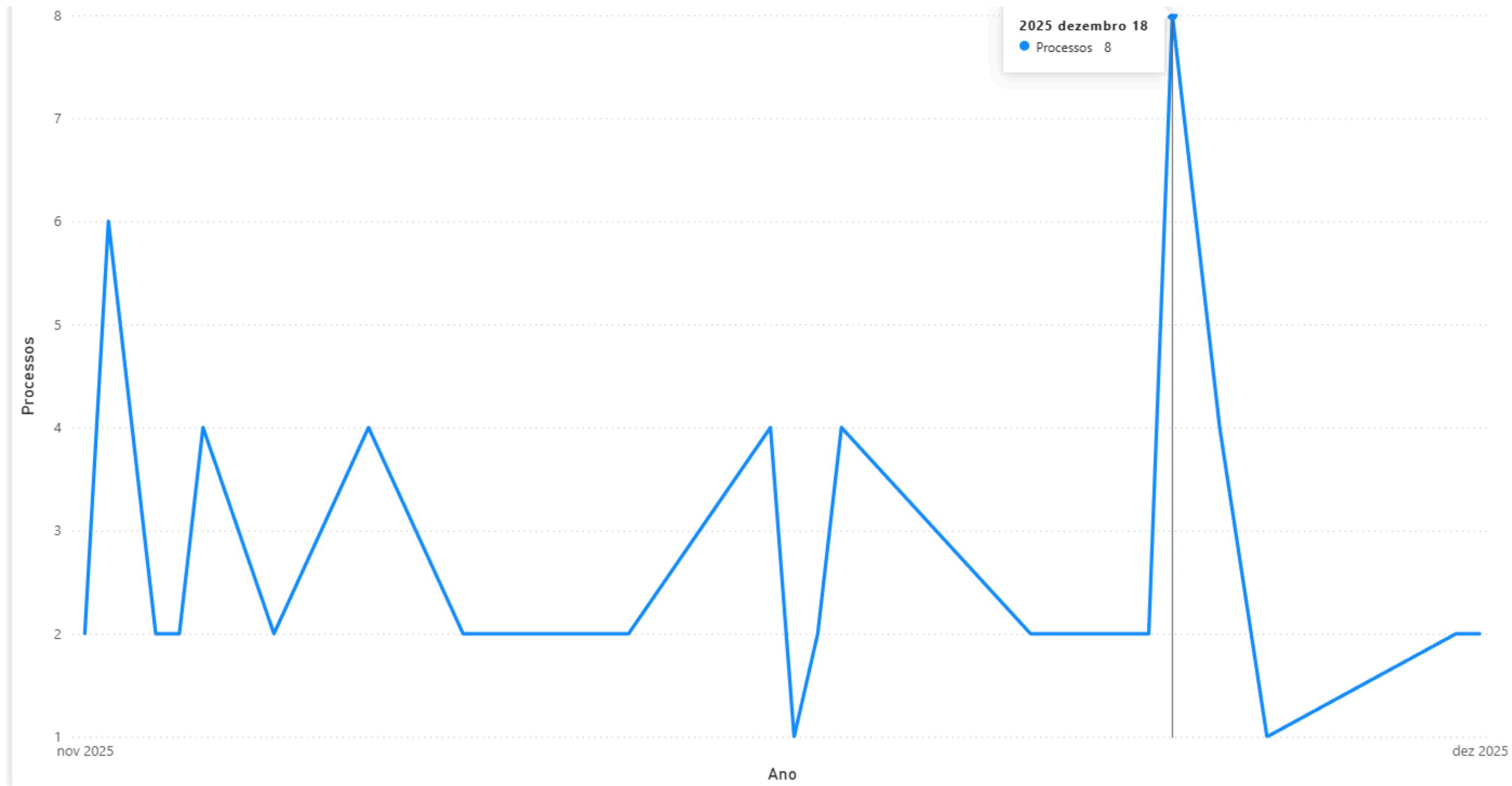


Foto: Agência Brasil

# 4. AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL

Foram distribuídas/redistribuídas **35 Ações Civis Públicas** no bimestre.

Veja abaixo a variação do período:



Assuntos registrados no PJe	Nº de vezes em que aparece
<b>Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)</b>	15
<b>Ação Civil Pública</b>	8
<b>Segurança e Medicina do Trabalho</b>	8
<b>Assistência Judiciária Gratuita</b>	4
<b>Indenização por Dano Moral Coletivo</b>	4
Adicional de Insalubridade	2
Antecipação de Tutela / Tutela Específica	2
Bloqueio / Desbloqueio de Valores	2
Duração do Trabalho	2
Exploração do Trabalho Infantil	2
FGTS	2
Multa Convencional	2
Prestação de Serviços	2
Proteção da Intimidade e Sigilo de Dados	2
Salário / Pagamento	2
Trabalho em Condições Análogas à de Escravo	2
Tutela de Urgência	2
Verbas Rescisórias	1

## AÇÃO CIVIL PÚBLICA | DESTAQUES

## Acidente do Trabalho (ações com pedidos diversos, em especial indenização por danos coletivos) :

## **Trabalho Análogo à Escravidão e Violação de Direitos Fundamentais:**

**3 casos:** 1 na área rural, 1 em fábrica de peças pré-fabricadas diversas, em concreto, principalmente estruturas de galpões e outro em carvoaria, o qual destacamos a seguir:

Carvoaria no município de Serra do Salitre/MG (ACPCiv 0011168-70.2025.5.03.0080)

### **Deferimento parcial da tutela de urgência de natureza antecipada requerida pelo MPT:**



Quarto dos trabalhadores em trabalho análogo a escravidão em Serra do Salitre — Foto: Polícia Militar

**“O Boletim de Ocorrência (BO) de fls. 53-68 e o Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD) de fls. 69-79 comprovam que os 3 trabalhadores nomeados na petição inicial foram submetidos a condições análogas à de escravo, por meio de jornadas exaustivas e condições degradantes; e que esses trabalhadores foram resgatados pela Polícia Militar.**

Estão presentes, portanto, os requisitos do art. 300 do CPC para o deferimento da tutela de urgência referente à tutela inibitória e ao arresto de bens dos réus, postulados no item “b”, n. 2 de fls. 44-48, e no item “c” de fl. 48.

DETERMINO o cumprimento de arresto de bens do executado por meio das ferramentas SISBAJUD, RENAJUD e INFOJUD, até o limite do valor postulado na inicial (R\$ 97.748,29).” **(Decisão de 25/1/2026 - Vara do Trabalho de Patrocínio)**

## Repercussão na mídia:

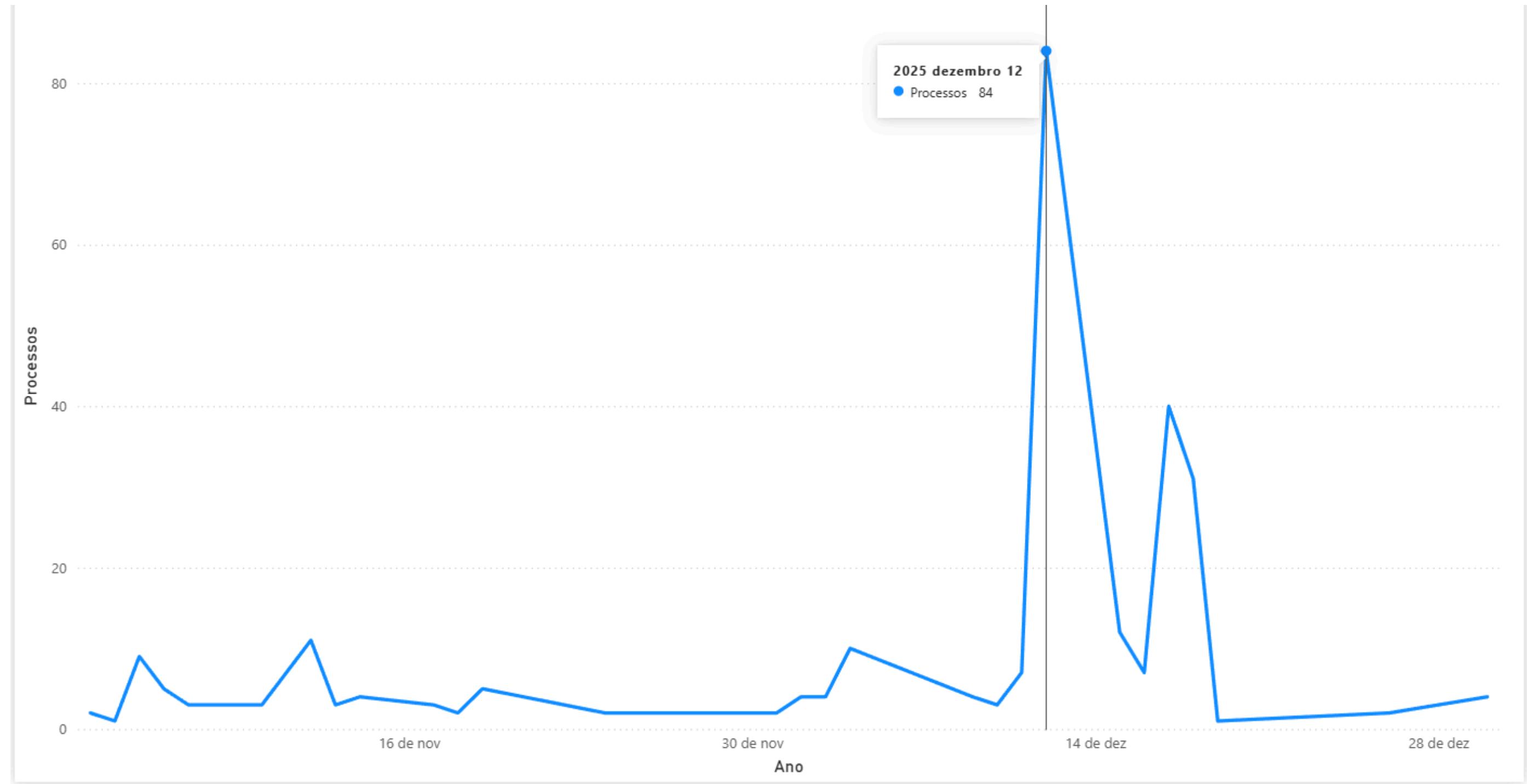
Liminar obtida pelo MPT garante bloqueio de bens para pagar direitos de trabalhadores resgatados (MPT-MG)

Trabalhadores vão até o quartel da PM e denunciam trabalho escravo em carvoaria de MG (G1)

MG: Trabalhadores vão à delegacia e denunciam trabalho escravo em carvoaria (UOL)

# 5. AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Foram distribuídas/redistribuídas **148 Ações de Cumprimento** no bimestre. Veja abaixo a variação do período:



# Ação de Cumprimento - Novembro e Dezembro de 2025

Assuntos registrados no PJe	Número de vezes em que aparece
<b>Negociação Coletiva Trabalhista</b>	<b>169</b>
<b>Acordo e Convenção Coletivos de Trabalho</b>	<b>27</b>
<b>Aplicabilidade/Cumprimento</b>	<b>20</b>
<b>Multa Convencional</b>	<b>15</b>
Contribuição Assistencial	6
Honorários Advocatícios	4
Prevalência do Acordo Coletivo sobre a Convenção Coletiva	4
Condutas Antissindicais	3
Cumprimento Provisório de Sentença	3
Rescisão do Contrato de Trabalho	3
Ação Meramente Declaratória	2
Dano Moral / Material	2
Inadimplemento	2
Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação	2
Objetos de cartas precatórias cíveis/de ordem	2
Professores	2
Tutela Inibitória (Obrigação de Fazer e Não Fazer)	2
Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios	2
Ação Anulatória	1
Adimplemento e Extinção	1
Interesses ou Direitos Difusos	1
Levantamento/Liberação	1

Principais Demandantes (Polo Ativo)	Nº de Processos
SIND TRAB IND ALIMENTACAO DE VARGINHA E REGIAO DO SUL DE MINAS	84
SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTO ESCOLAS DOS CFCS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAME	13
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINTIBREF MG	9
SIND DOS EMPREGADOS DE EMP DE SEG VIGILANCIA DO EST MG	4
SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES,RELIGIOSAS E FILANTROPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS	3
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG	3
VALDIR COSTA MACEDO FROES GARCIA	3
SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DE M.G -SINFITO/MG	2
SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG	2
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA DE MINAS GERAIS	2

## Destaques

### **SINDICATO DOS TRABALHADORES INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DE VARGINHA E REGIÃO DO SUL DE MINAS** Ajuizou **84** ações no bimestre.

Na maioria delas, o referido Sindicato mencionou o descumprimento de benefícios sociais previstos na CCT da categoria (**plano odontológico, plano saúde e seguro de vida**).



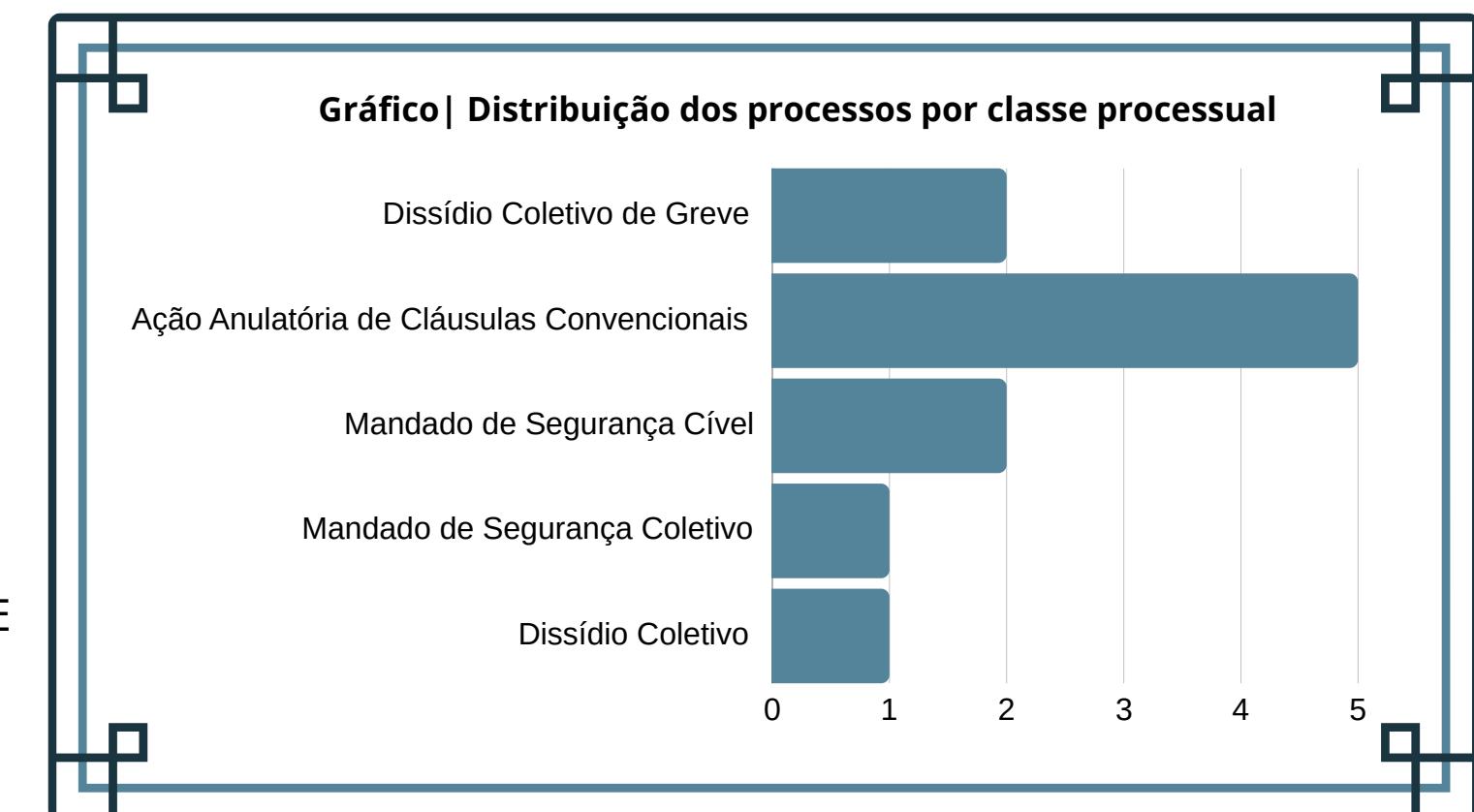
### **SINDICATO DOS EMPREGADOS E INSTRUTORES DE AUTO ESCOLAS DOS CFCS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAME**

Ajuizou 10 ações e em todas alega o descumprimento da implantação do **BENEFÍCIO SOCIAL DO TRABALHADOR (BST) previsto em convenção coletiva** (que inclui “(...) Telemedicina 24h, com atestados, receitas digitais e até atendimento de psicologia (4 por mês); Baby Kit com 55 itens para o nascituro e a mãe, mediante solicitação do RH; Plano Odontológico com cobertura conforme RN 338 da ANS, sem carência para titulares; seguro social em vida (...)”)

# 6. SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

## Destaque: DC 0013902-40.2025.5.03.0000

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOÃO MONLEVADE ajuizou Dissídio Coletivo de natureza econômica em face de SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, TREFILARIA, LAMINAÇÃO, FUNDIÇÃO E FORJARIA DE JOÃO MONLEVADE - SIME.



## Acórdão Publicado em 21/01/2026:

A Seção de Dissídios Coletivos, “No mérito, por unanimidade, julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pelo sindicato suscitante para deferir as seguintes cláusulas:

**1- REAJUSTE SALARIAL:** Os salários vigentes em 30/09/2024 dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva serão reajustados da seguinte forma: a partir de 1º de outubro de 2024, pela aplicação do índice de 4,08%.

**2. DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL :** As empresas representadas pelo sindicato patronal (G19) descontarão, como simples intermediárias, a favor da entidade sindical obreira, do salário-base-mês de todos os empregados sócios e não sócios do Sindicato, de uma só vez, o valor de 3% (três por cento), garantido o direito de oposição em até 30 (trinta) dias após a publicação da sentença normativa que deferiu a presente cláusula. As empresas descontarão tal contribuição no mês subsequente ao término do prazo de 30 dias para o exercício do direito de oposição.

**3. GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE:** Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de 7(sete) faltas não justificadas ao serviço, quando retornar do gozo de férias, será pago até o quinto dia útil após o retorno das férias uma gratificação nos seguintes valores e condições: **a)** A gratificação será no valor correspondente a 15% (quinze por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado que tiver 0 (zero) falta no período aquisitivo; **b)** A gratificação será no valor correspondente a 10%(dez por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias, para o empregado que não tiver mais de 3(três) faltas ao serviço; **c)** A gratificação será no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado, para o empregado que tiver 4(quatro) a 7(sete) faltas. Parágrafo primeiro: A gratificação será devida qualquer que seja a forma de rescisão de contrato, salvo justa causa, à base de 1/12 avos por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias. Parágrafo segundo: eram adotados os mesmos critérios do cálculo do 13º salário para esta gratificação.

**4 - VIGÊNCIA:** As cláusulas, condições e benefícios objeto deste dissídio terão vigência pelo prazo de 12(doze) meses, iniciando-se em 01 de outubro de 2024 e findando-se em 30 de setembro de 2025.”

**Em manifestação (30/1/2026), as partes informaram que, após a publicação do acórdão, entraram em composição amigável e celebraram CCT para o período de 1º.10.2024 a 30.9.2025, contemplando o que foi deferido no dissídio.**

## 7. NOTÍCIAS E DECISÕES

### **Justiça do Trabalho reconhece risco em zonas de barragem e condena empresa a retificar PPPs de trabalhadores** | PJE: 0010046-19.2024.5.03.0060 (ROT)



“O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Mineração de Itabira e Região conseguiu uma importante vitória na Justiça do Trabalho contra a Vale.

A mineradora foi condenada a emitir para dois trabalhadores novos Perfis Profissiográficos Previdenciários, conhecidos como PPPs, que são documentos que registram as condições de risco e servem para garantir direitos previdenciários.

O laudo pericial mostrou que os empregados atuavam em área de alto risco, próxima à barragem de Conceição, na região de Itabira, MG, onde um rompimento poderia ser fatal.

A Justiça reconheceu que o risco é grave e concreto, mesmo que não esteja previsto na lista oficial de agentes nocivos.

Para o desembargador relator da Primeira Turma do TRT de Minas, Luiz Otávio Linhares Renault, cabe ao empregador emitir o PPP, com todos os agentes nocivos, ao empregado, seja para fins de insalubridade, periculosidade ou concessão de aposentadoria especial.

O caso lembra as tragédias de Mariana e Brumadinho e serve de alerta durante a COP30, que discute segurança, sustentabilidade e justiça climática. A decisão reforça que a proteção à vida e à dignidade do trabalhador deve vir antes do lucro. (...)

Ao finalizar, o desembargador citou palavras que ensinam, lições de vida em forma de poesia (...):

"O RIO? É DOCE. A VALE? AMARGA. AI, ANTES FOSSE MAIS LEVE A CARGA. (...) QUANTAS TONELADAS EXPORTAMOS DE FERRO  
QUANTAS LÁGRIMAS DISFARÇAMOS SEM BERRO?" (DRUMMOND, LIRA ITABIRANA).



Notícia relacionada - BBC Brasil | Mineração: cidade onde Vale nasceu vive cercada por 33 vezes o volume de rejeitos de barragem que se rompeu em Brumadinho.

“Em alguns bairros de Itabira, as casas terminam onde começa a barragem de rejeitos de mineração”. Foto: Esdras Vinícius.



**MPT-MG obtém na Justiça a manutenção da condenação da IBM Brasil por discriminação contra candidatos de Minas Gerais**



**Justiça mantém condenação do IPREMB por assédio moral e rejeita recursos do réu**



**MPT assegura bloqueio de bens em caso de trabalho análogo à escravidão em fazenda de Ibiá (MG)**



**Liminar coíbe assédio moral em empresa de metalurgia em MG**

**Clique e leia!**



**Veja outras notícias na página de Ações Coletivas do TRT/MG**

## 7. DECISÕES | ACÓRDÃOS SELECIONADOS \*

### **Assédio Moral Organizacional**

Tese de julgamento: “O assédio moral interpessoal, para justificar a tutela coletiva em Ação Civil Pública, exige comprovação de deterioração generalizada do clima organizacional ou impacto efetivo e provado na coletividade de trabalhadores.” (**TRT 3ª Região. Nona Turma.** 0011380-60.2024.5.03.0037 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel./Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DJEN 12/12/2025).

### **Execução Individualizada de Sentença Coletiva. Ação de Conhecimento Individual em Curso.**

#### **Exclusão de Substituído.**

Tese de julgamento: “Os substituídos que ajuízam ações individuais, após o conhecimento da ação coletiva e sem requerer a suspensão, não se beneficiam dos efeitos da coisa julgada coletiva. A ciência da ação coletiva é condição para que o substituído exerça o direito de requerer a suspensão da ação individual.

A responsabilidade pela ciência da ação coletiva pode excepcionalmente ser atribuída ao Sindicato autor da ação coletiva, em atenção aos princípios da boa-fé processual e da cooperação judicial, especialmente quando demonstrada a sua incúria em ajuizar execução individualizada de sentença coletiva, sem cientificação do substituído sobre a ação coletiva”. Dispositivos relevantes citados: CDC, art. 104; CPC, arts. 5º e 6º; CF/1988, art. 5º, LXXVII. Jurisprudência relevante citada: REsp 1.593.142-DF, RRAg-1500-37.2014.5.11.0016. (**TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma.** 0010259-34.2024.5.03.0057 (PJe). Agravo de Petição. Rel./Red. Marcelo Oliveira da Silva. DJEN 10/11/2025).



Para dúvidas, críticas e sugestões, entre  
em contato com a Seção de Gerenciamento  
de Precedentes e Ações Coletivas através  
do e-mail **spac@trt3.jus.br**

Secretaria de Uniformização de Jurisprudência,  
Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC